



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 336, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre as Normas e Procedimentos para Contratação de Professor Visitante da Universidade Federal da Grande Dourados e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 23, de 5 de abril de 2022, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Art. 1º Manifestar-se favorável às Normas e Procedimentos para Contratação de Professor Visitante da Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Submeter a presente Resolução ao Conselho Universitário da UFGD para apreciação e aprovação.

Art. 3º Revogar as seguintes resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura:

I - resolução nº 056, de 17 de abril de 2007;

II - resolução nº 83, de 13 de junho de 2008; e

III - resolução nº 139, de 18 de maio de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Lino Sanabria
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução CEPEC nº 336, de 20 de abril de 2022.

**NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

CAPITULO I

DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º Poderá haver contratação de Professor Visitante na UFGD, por prazo determinado, para atender programa especial de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A autorização para a contratação estará condicionada à existência de dotação orçamentária específica e autorização do Ministério da Educação/MEC.

§ 2º As contratações de professor visitante deverão atender preferencialmente as Faculdades que tenham programas de pós-graduação **stricto sensu**, e terão por objetivo contribuir para a execução e o aprimoramento dos programas, além de viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

Art. 2º Propostas de contratação de professor visitante na UFGD estão condicionadas a disponibilidade orçamentária, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 3º A contratação se dará após Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação por meio do Diário Oficial da União.

Art. 4º Do processo deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

- I - exposição de motivos que justifiquem a contratação;
- II - número de professores visitantes a serem contratados;
- III - ato da respectiva Faculdade, sugerindo nomes para integrar a Comissão de Seleção;
- IV - áreas de conhecimento a serem atendidas;
- V - etapas do processo seletivo; e
- VI - cronograma do processo seletivo.

Seção II

Do Edital

Art. 5º O edital será publicado no Diário Oficial da União.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 6º Do edital deverão constar, obrigatoriamente:

- I - número de vagas;
- II - regime de trabalho;
- III - área(s) de conhecimento e disciplina(s);
- IV - requisitos para inscrição;
- V - período das inscrições (no mínimo dez dias úteis);
- VI - prazo de validade da seleção;
- VII - valor da taxa de inscrição;
- VIII - normas que regerão a seleção;
- IX - prazo de contratação; e
- X - tabela de pontuação para análise de currículo.

Parágrafo único. A íntegra do Edital ficará à disposição dos interessados na página oficial da UFGD na Internet.

Seção III

Da Comissão Julgadora

Art. 7º O Processo Seletivo Simplificado será realizado por uma Comissão Julgadora designada especialmente para esta finalidade.

Art. 8º A Comissão Julgadora será constituída de, no mínimo, três professores integrantes da Carreira de Magistério Superior, com titulação mínima de Doutor.

§ 1º A Comissão Julgadora será constituída por ato de designação do Diretor da respectiva Faculdade, ouvida a Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação interessado.

§ 2º Não poderá participar da Comissão Julgadora, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil dos candidatos inscritos.

Art. 9º Compete à Comissão Julgadora:

- I - deferir ou indeferir as inscrições;
- II - julgar os recursos em relação ao deferimento ou indeferimento das inscrições;
- III - preparar e executar todas as fases do processo seletivo; e
- IV - elaborar o relatório final, incluindo todas as etapas e resultados do Processo Seletivo Simplificado.

Seção IV

Das inscrições



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 10. As inscrições deverão ser feitas via internet, conforme endereço eletrônico constante no edital de seleção.

Art. 11. São requisitos para a inscrição:

I - comprovante de obtenção do doutorado há, no mínimo, 2 (dois) anos;

II - apresentação da cópia digital de documento oficial de identidade. Candidatos(as) estrangeiros(as), exceto aqueles(as) de países do MERCOSUL, deverão apresentar obrigatoriamente a cópia digital do passaporte;

III - apresentação da cópia digital do CPF (obrigatória apenas para brasileiros(as));

IV - apresentação da cópia digital do título de eleitor e comprovante de comparecimento à última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral (obrigatório apenas para brasileiros(as));

V - apresentação da cópia digital do comprovante de quitação com o serviço militar (obrigatória apenas para candidatos do sexo masculino e brasileiros);

VI - apresentação do comprovante de pagamento da taxa de inscrição; e

VII - apresentação do curriculum vitae, modelo Lattes CNPq, com os respectivos comprovantes dos últimos 3 (três) anos.

§ 1º Se obtido no Brasil, o diploma de doutorado, deve estar devidamente registrado por instituição de ensino superior brasileira, conforme legislação vigente. Se obtido no exterior, o diploma de doutorado deve estar devidamente reconhecido por instituição de ensino superior no Brasil, conforme legislação vigente.

§ 2º No caso de diploma ainda em fase de registro, será aceito para inscrição, documento que comprove a conclusão do doutorado. Em caso de diploma em processo de reconhecimento será aceito para inscrição, o protocolo de solicitação de reconhecimento. No entanto, para a assinatura do contrato será exigida a apresentação do respectivo diploma registrado (se obtido no Brasil) ou reconhecido (se obtido no exterior).

§ 3º Pode-se aplicar exceção ao dispostos nos § 1º e § 2º deste artigo para inscrição de candidatos sem diploma reconhecido no Brasil, mas que se enquadrem nos termos do inciso II do § 6º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993. No entanto, se aprovado, a contratação dependerá de autorização do COUNI/UFGD, mediante justificativa fundamentada do Programa de Pós-Graduação e da Faculdade interessados.

§ 4º A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.

§ 5º Aos candidatos estrangeiros, a apresentação do Visto Permanente ou Visto Temporário de Trabalho será exigida no ato da contratação.

§ 6º É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

Art. 12. Encerradas as inscrições, a Comissão Julgadora decidirá pelo seu deferimento ou não.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora deverá justificar e divulgar eventuais indeferimentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Seção V

Do Processo Seletivo Simplificado

Art. 13. O processo seletivo simplificado será regido por edital específico, no qual serão descritas as etapas estabelecidas, podendo compreender:

I - avaliação do projeto de pesquisa do candidato;

II - pontuação do curriculum vitae, modelo Lattes CNPq, do candidato, conforme tabela de pontuação anexa ao edital;

III - avaliação do plano de trabalho do candidato;

IV - defesa de memorial, plano de trabalho e projeto de pesquisa pelo candidato;

V - prova escrita; e

VI - prova didática.

§ 1º O edital do processo seletivo deverá prever a realização das etapas I e II, e de, pelo menos, mais uma das etapas descritas nos demais incisos deste artigo.

§ 2º Cada etapa do processo seletivo simplificado poderá ser classificatória e/ou eliminatória, conforme previsto no edital.

Seção VI

Da Classificação

Art. 14. Para cada uma das etapas que compõem o Processo Seletivo Simplificado, a Comissão Julgadora atribuirá uma nota, observada uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Nas etapas eliminatórias, serão classificados para a etapa seguinte os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete).

§ 2º A nota do candidato, em cada uma das etapas, será a média aritmética das notas atribuídas por cada um dos examinadores.

§ 3º A classificação final dos candidatos será feita com base na soma dos pontos obtidos em cada uma das etapas, em ordem decrescente de pontuação.

§ 4º No caso de empate, a classificação obedecerá a seguinte ordem de preferência:

I - melhor pontuação no currículo;

II - melhor média no projeto de pesquisa; e

III - idade, em favor do candidato que tiver maior idade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Seção VII

Da Homologação do Resultado

Art. 15. O relatório final da Comissão Julgadora incluindo todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação e encaminhado para a PROPP para publicação do resultado no Diário Oficial da União.

Seção VIII

Dos Recursos

Art. 16. Serão admissíveis recursos contra as decisões da Comissão Julgadora nas seguintes hipóteses:

I - do deferimento/indeferimento preliminar da inscrição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação; e

II - do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de dois dias úteis, a contar da data da divulgação.

Parágrafo único. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Julgadora por meio de Sistema, conforme disposto no Edital de seleção.

Seção IX

Da Contratação

Art. 17. A contratação do professor visitante será autorizada pelo Reitor e encaminhada à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) para as providências cabíveis.

Parágrafo único. A assinatura do contrato está sujeita à verificação do atendimento aos dispostos nos § 2º e § 5º do art. 11 deste Regulamento.

Art. 18. O contrato de professor visitante será por tempo determinado, em regime de trabalho de quarenta horas semanais com dedicação exclusiva, observado os seguintes prazos máximos:

I - 12 (doze) meses, no caso de professor visitante de nacionalidade brasileira, podendo ser prorrogado pelo prazo de até doze meses; e

II - 24 (vinte e quatro) meses, no caso de professor visitante estrangeiro, podendo ser prorrogado desde que o prazo total não ultrapasse quarenta e oito meses.

Parágrafo único. A prorrogação do contrato dependerá da justificativa do Programa de Pós-Graduação e da avaliação do desempenho acadêmico do professor, observado o disposto no art. 17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 19. A remuneração de professor visitante será composta por Vencimento Básico e Retribuição por Titulação, fixados para classe inicial de adjunto (título de Doutor) observada a correspondência com as faixas de remuneração do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até um ano, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da Administração.

Art. 21. O professor visitante não poderá ser nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 22. O contrato de professor visitante não gera expectativa de direito quanto ao preenchimento de vaga no quadro permanente do magistério superior.

Art. 23. Em nenhuma hipótese poderá o professor visitante iniciar suas atividades enquanto não forem cumpridas todas as formalidades do processo, inclusive, e principalmente, a assinatura do contrato, podendo o fato, caso venha a ocorrer, ser considerado irregularidade administrativa de responsabilidade do Diretor da Unidade.

Art. 24. A extinção do Contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 25. A extinção do Contrato, por iniciativa da UFGD, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia pelo restante do contrato.

Art. 26. O professor contratado na condição de Professor Visitante na UFGD ou outra instituição somente poderá ser novamente contratado decorridos, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 27. As publicações científicas e outros produtos ou documentos relativos à pesquisa desenvolvida durante o período de contrato deverão, necessariamente, conter a associação do nome do professor visitante à UFGD.

Art. 28. Os casos omissos nestas Normas deverão ser resolvidos pela PROPP, ouvida à PROGESP/UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 20/04/2022

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 122/2022 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)**

(Assinado digitalmente em 26/04/2022 15:34)

LINO SANABRIA

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 433594

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **122**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **26/04/2022** e o código de verificação: **e140024f66**